



**PROCESSO TC nº 21.291/20**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. José Gutemberg Alves de Sousa**, matrícula nº 74.134-5, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como beneficiária a **Sra. Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª Câmara

Processo TC nº 21.291/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa**

Servidor (a): *José Gutemberg Alves de Sousa*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1227/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 21.291/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. José Gutemberg Alves de Sousa*, matrícula nº 74.134-5, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como beneficiária a *Sra. Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa*, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 537], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 11:09



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 12:22



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO